LEI 5.772– DE 10 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei Municipal número 5.210 de 27 de março de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ** com a Graça de Deus aprova e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal número 5.210 de 27 de março de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Os benefícios, serviços, programas e projetos arrolados no art. 1º desta lei, e na Lei Orgânica de Assistência Social, serão implementados pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, como integrantes do SUAS – Sistema Único de Assistência Social -, em atendimento à:

I. Proteção Social Básica;
II. Proteção Social Especial:
 a) Média complexidade;
 b) Alta complexidade.
III. Coordenação do Programa Bolsa Família;
IV. Coordenação do Benefício de Prestação Continuada (BPC)."

Art. 2º. Fica alterada a tabela constante do *caput* do artigo 21 da Lei Municipal número 5.210 de 27 de março de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

Cargo	Nível	Quantidade	Escolaridade Exigível	Função	Carga Horária diária	Remuneração em R$ 1,00
Agente de Promoção Humana	I	07	Ensino fundamental incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Cozinha	8 horas	510,00
	II	15	Ensino Médio Completo	Secretaria, Recepção, Cozinheira, Monitoria, e Auxiliar Administrativo	8 horas	800,00
	III	21	Nível superior completo em áreas ligadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (tais como: direito, serviço social, psicologia, pedagogia, dentre outras)	Acompanhamento individual, familiar e em grupos, realização de diagnóstico social, acompanhamento jurídico e educacional, bem como psicossocial.	8 horas	1.800,00

Art. 3º. Fica alterado o artigo 22 da Lei Municipal número 5.210 de 27 de março de 2008, que

passará a ter a seguinte redação:

> "**Art. 22**. Fica criado o cargo de Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social, de livre nomeação e exoneração, exercido por profissional de nível superior em áreas afetas à atividade assistencial, nomeado por Decreto do Executivo de carreira, cujas atribuições são as de chefia e coordenação daquele centro.
>
> **Parágrafo único**. O cargo criado pelo *caput* equipara-se para fins de vencimentos ao cargo de Chefe de Departamento da estrutura da Prefeitura Municipal de Araxá."

Art. 4º. As despesas criadas pela presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas na Lei orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão